



Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo *(aprovado em 05-01-2012)*



Preâmbulo

O direito à cultura física e ao desporto está devidamente consagrado na Constituição Portuguesa, que incumbe o Estado, em colaboração com as escolas, associações e colectividades desportivas de promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto.

A evolução da sociedade transporta consigo exigências renovadas. O fenómeno desportivo tem-se reformulado e difundido na sociedade contemporânea. Nos dias de hoje o desporto assumiu um papel de relevo, contribuindo intensamente para a educação e formação da população, nomeadamente das crianças e jovens.

Para enfrentar e dar resposta a estes novos desafios é necessário aferir e reformular funcionamentos, traçar novas metas e sobretudo, definir novos objectivos centrados nas exigências da sociedade actual, que possibilitem a satisfação das necessidades colectivas.

O desenvolvimento de uma política desportiva abrangente e de qualidade requer a realização de parcerias com o movimento associativo local. A proximidade face aos cidadãos, o capital histórico, físico e humano que dispõem, dotam as associações e colectividades desportivas dos instrumentos essenciais à promoção e ao fomento da prática desportiva.

É fulcral a criação de uma estratégia de desenvolvimento desportivo cooperativo, em que haja um sentido mútuo de responsabilidade e um permanente propósito de colaboração institucional. É objectivo do Município de Olhão reconhecer e dignificar o trabalho das associações, clubes e colectividades desportivas que contribuam para o desenvolvimento desportivo municipal através da concessão de apoios, segundo regras de isenção e transparência e sempre na perspectiva de articulação entre a racionalização dos recursos e a maximização da eficácia das actividades dinamizadas.

O presente normativo incide de forma prioritária no apoio ao associativismo desportivo em Olhão e tem por finalidade garantir as condições de apoio que permitam potenciar ao máximo a vocação, competência e capacidade empreendedora das entidades desportivas existentes no Município.

Este instrumento de gestão dos recursos públicos e de incentivo ao associativismo desportivo, enquadra-se no espírito dos n.º 1 e 2 do artigo 79º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 46º e 47º da Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, assim como da alínea b) do n.º 4 do artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Assim, o Município de Olhão estabelece no presente Regulamento, conforme articulado seguinte, os princípios e que irão orientar a afectação de recursos às entidades desportivas, em prol do apoio à promoção do desenvolvimento desportivo.



Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo *(aprovado em 05-01-2012)*



Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito

1. Os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei.
2. O presente regulamento estabelece as regras e as condições de atribuição de apoios por parte do Município de Olhão às associações, clubes e colectividades desportivas locais, doravante mencionadas entidades desportivas locais.

Artigo 2º

Lei habilitante

1. Este regulamento foi elaborado ao abrigo do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 79.º, da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 46.º e 47.º da Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, assim como da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, todos na sua redacção actualizada.

Artigo 3º

Natureza

1. O presente regulamento estabelece programas específicos de apoio às entidades desportivas locais, no âmbito da promoção e desenvolvimento da prática desportiva.
2. As áreas de abrangência dos programas de apoio são:
 - a. Apoio à actividade física regular na óptica da prática desportiva de rendimento;
 - b. Apoio a projectos inovadores de desenvolvimento de actividade física e de inclusão de populações especiais;
 - c. Realização e/ou organização de actividades físicas pontuais;
 - d. Apoio à beneficiação e manutenção de infra-estruturas desportivas e à aquisição de equipamentos de suporte à prática desportiva;
 - e. Formação de agentes desportivos.



Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo *(aprovado em 05-01-2012)*



Artigo 4º

Objectivos

1. O regulamento do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo em Olhão, adiante designado PAADO, tem como suporte os seguintes objectivos:
 - a. Garantir a transparência e eficácia dos financiamentos municipais e o desenvolvimento desportivo do Município;
 - b. Promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto no Município de Olhão;
 - c. Estabelecer um ambiente salutar e propício ao diálogo institucional entre a Autarquia e as entidades desportivas locais;
 - d. Impulsionar a participação desportiva das entidades desportivas locais em actividades desportivas de âmbito local, regional, nacional e internacional;
 - e. Estimular projectos de desenvolvimento desportivo, criando condições de estabilidade financeira e de programação sustentada de actividades às entidades desportivas do Município;
 - f. Sistematizar os critérios de atribuição de apoio ao associativismo desportivo, criando normas orientadoras que incluam e avaliem todas as fases do processo;
 - g. Garantir a transparência e eficácia dos financiamentos municipais, através da concessão de apoios diversificados e progressivos à prática desportiva em função de critérios objectivos e de mérito;
 - h. Adequar os meios financeiros, técnicos e logísticos disponíveis às necessidades prioritárias das entidades desportivas locais;
 - i. Introduzir e operacionalizar um modelo de apoio ao associativismo desportivo que tenha por base os objectivos de desenvolvimento desportivo e a obtenção de resultados;
 - j. Aclarar e convergir os interesses e necessidades de todos os intervenientes no processo.

Capítulo II

Programas de Desenvolvimento Desportivo

Artigo 5º

Função

As participações financeiras só podem ser concedidas mediante a apresentação, pelas entidades interessadas, de programas de desenvolvimento desportivo.



Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo (aprovado em 05-01-2012)



Artigo 6º

Conteúdo

1. Os programas de desenvolvimento desportivo, a elaborar pelos interessados, devem conter os seguintes elementos:
 - a. Descrição e caracterização específica das actividades a realizar;
 - b. Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar;
 - c. Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa;
 - d. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respectivos cronogramas ou escalonamentos;
 - e. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecida pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respectivas condições;
 - f. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades;
 - g. Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver;
 - h. Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo;
 - i. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção.

Artigo 7º

Tipologia dos Apoios

1. A tipologia de apoios a atribuir pelo Município de Olhão situa-se nos seguintes campos de actuação:
 - a. Financeiro – Apoio concedido ao abrigo de contrato-programa ou de patrocínio desportivo;
 - b. Logístico / técnico – Apoio que tem por fundamento a disponibilização dos recursos do Município (humanos e materiais).



Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo (aprovado em 05-01-2012)



2. A atribuição de quaisquer apoios, independentemente da sua natureza, depende sempre da disponibilidade financeira e/ou técnica do Município.
3. O PAADO, para mais fácil consecução dos seus objectivos, irá subdividir-se nos seguintes subprogramas:
 - a. Subprograma I – Apoio à actividade regular;
 - b. Subprograma II – Apoio à infra-estrutura;
 - c. Subprograma III – Apoio a actividades pontuais;
 - I. Apoio à organização de eventos ou competições desportivas;
 - II. Apoio à participação de atletas em provas nacionais e internacionais;
 - d. Subprograma IV – Apoio à formação técnico/pedagógica;
 - e. Subprograma V – Patrocínios desportivos.
4. Os apoios a conceder no âmbito dos subprogramas definidos no número anterior só serão aplicados quando a actividade a apoiar seja significativa e relevante para o desenvolvimento desportivo do Município e se enquadrem na sua estratégia desportiva, conforme deliberação da Câmara Municipal de Olhão.

Capítulo III

Candidatura

Artigo 8º

Destinatários

1. Podem beneficiar de apoios financeiros no âmbito do PAADO todas as entidades desportivas, legalmente constituídas, com sede social no Município de Olhão.
2. Nos termos da lei as entidades desportivas participantes em competições de natureza profissional só podem beneficiar de apoios ou participações financeiras no tocante à construção ou melhoramento de infra-estruturas e equipamentos desportivos com vista à realização de competições desportivas de interesse público.
3. Em situações devidamente fundamentadas poderão ser apoiadas estruturas associativas sedeadas fora do Município, cuja actividade seja relevante e de acção directa na área do Município de Olhão.
4. Para efeitos dos números anteriores, as entidades desportivas têm de proceder ao seu registo junto dos serviços da Câmara Municipal de Olhão e cumprir os seguintes requisitos:
 - a. Possuir personalidade jurídica, entendidas como pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos;
 - b. Ter sede social na área do Município de Olhão, com excepção nos apoios concedidos ao abrigo do n.º 3 do presente artigo;



Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo *(aprovado em 05-01-2012)*



- c. Ter estatutos e regulamentos internos próprios, devidamente aprovados e publicados;
- d. O acto de constituição da associação, os estatutos e as suas alterações devem constar de escritura pública, devidamente publicada, em conformidade com o disposto do artigo 168º do Código Civil;
- e. Ter os seus órgãos sociais regularmente eleitos, preenchidos e activos;
- f. Ter a sua situação regularizada com as Finanças Públicas, a Segurança Social e o Município de Olhão;
- g. Mantenham actividade regular e/ou pontual;

Artigo 9º

Prazos e Processo de Candidatura

1. As entidades interessadas na obtenção dos apoios financeiros previstos no presente regulamento têm de apresentar a sua candidatura de acordo com o seguinte calendário:
 - a. Subprogramas definidos nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 7º do presente regulamento até ao último dia útil do mês de Outubro;
 - b. Subprogramas definidos nas alíneas c), d) e e) do n.º 3 do artigo 7º do presente regulamento até dois meses antes da realização da actividade / acção objecto do apoio.
2. A candidatura é um processo livre e independente, da iniciativa individual da entidade, devendo para tal apresentar os seguintes documentos:
 - a. Formulário específico do PAADO, cujo modelo se anexa ao presente regulamento, correspondente à área dos programas de apoio a que se candidata;
 - b. Cartão de identificação de pessoa colectiva (NIPC);
 - c. Fotocópia da publicação em Diário da República, da constituição da respectiva associação, estatutos e respectivas actualizações;
 - d. Declaração das Finanças e da Segurança Social, que demonstre a sua regular situação;
 - e. Listagem dos membros dos corpos sociais, cópia da acta de tomada de posse;
 - f. Cópia da acta de aprovação em Assembleia-geral dos relatórios e contas referentes ao último exercício, respectivos documentos de suporte (segundo as normas do Plano Oficial de Contabilidade);
 - g. Listagem de atletas federados, emitida pelas associações e federações competentes;
 - h. Programa de Desenvolvimento Desportivo relativo à medida de apoio a que se candidata;
 - i. Documento comprovativo da existência de seguro desportivo, nos termos da legislação respectiva;



Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo *(aprovado em 05-01-2012)*



- j. Lista nominal de sócios com as quotizações regularizadas.
3. Todas as entidades que pretendam candidatar-se às medidas de apoio financeiro previsto, devem endereçar as suas candidaturas ao Presidente da Câmara Municipal de Olhão.

Capítulo IV

Subprogramas de Apoio

Secção I

Subprograma I – Apoio à Actividade Regular

Artigo 10º

Âmbito

Apoio financeiro que se destina, exclusivamente, a contribuir para a concretização de iniciativas de carácter regular inseridas no plano anual de actividades das entidades desportivas locais.

Artigo 11º

CrITÉRIOS de Apoio

1. Para determinação do apoio a atribuir serão aplicados os seguintes critérios de valoração:
 - a. Custos iniciais;
 - b. Número de praticantes;
 - c. Equipas e nível de competição;
 - d. Enquadramento técnico;
 - e. Espaços para treino e competição;
 - f. Modalidades desportivas.
2. Só serão analisadas as candidaturas que entregarem a totalidade da documentação exigida.
3. O valor do subsídio a atribuir será reduzido em 50% quando a candidatura seja apresentada fora do prazo estabelecido para o efeito.
4. A atribuição do presente apoio está condicionada à disponibilidade financeira e orçamental do Município.

Subsecção I

CrITÉRIOS de Valoração

Artigo 12º

Custos Iniciais

1. Para efeitos deste critério consideram-se as despesas referentes à inscrição inicial das equipas ou atletas nas associações e federações, os custos associados ao exame médico realizado aos atletas,



Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo *(aprovado em 05-01-2012)*



bem como os custos do seguro obrigatório, nos termos do n.º1 do artigo 40.º e n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, respectivamente.

2. Nas modalidades colectivas terão a seguinte valoração de apoio:
 - a. Equipas de modalidades praticadas por um máximo de 7 atletas em simultâneo – €525
 - b. Equipas de modalidades praticadas por mais de 7 atletas em simultâneo – €900.
3. Nas modalidades individuais o valor a atribuir será de €30 por atleta até um montante máximo de €3000 por clube.
4. Este critério de valoração só é aplicado a atletas ou equipas que integrem quadros competitivos no seio das respectivas federações e associações.

Artigo 13º

Número de Praticantes

1. Para efeitos do cálculo do apoio a conceder no que respeita a este critério de valoração, será considerado o número de atletas inscritos nas respectivas associações e federações, com prática federada e competição regular na época em curso, os quais serão quantificados através da seguinte fórmula, = € 10.00*10 meses por atleta.
2. Os atletas que disputarem regularmente competições de nível nacional organizadas pelas respectivas federações terão um acréscimo de 100% em relação ao valor calculado pela fórmula do ponto anterior.
3. Entende-se por “prática regular”, a desenvolvida por atletas que treinem um mínimo de 3 vezes por semana, durante um período de 10 meses por época.
4. Este critério de valoração só se aplica a atletas de modalidades individuais (ex. natação, atletismo, vela, etc.), e só é aplicado a atletas que disputem competições organizadas pelas respectivas federações e associações.

Artigo 14º

Equipas e Nível de Competição (transporte, alimentação e logística)

1. Nas modalidades colectivas, será critério de determinação do apoio, o nível de competição de cada equipa e o número de atletas:
 - a. Equipas de modalidades praticadas por um máximo de 7 atletas em simultâneo – €125 para equipas que disputem competições regionais e € 250 para equipas que disputem competições nacionais;



Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo *(aprovado em 05-01-2012)*



- b. Equipas de modalidades praticadas por mais de 7 atletas em simultâneo – €200 para equipas que disputem competições regionais e € 450 para equipas que disputem competições nacionais;
2. Para o cálculo do apoio a conceder será considerada a seguinte fórmula: = (resultado da aplicação dos pontos 1 e 2) *10 meses.
3. Este critério de valoração só é aplicado a equipas que disputem quadros competitivos no seio das respectivas federações e associações.
4. As equipas que beneficiem de apoio ao abrigo do presente critério têm, obrigatoriamente, que publicitar o Município de Olhão no seu equipamento de competição.

Artigo 15º

Enquadramento Técnico

1. Para este critério de valoração importa a qualificação dos técnicos que prestam serviço às equipas ou atletas objecto de apoio e que sejam detentores de cédula de treinador de desporto, emitida nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 248-A/2008, de 31 de Dezembro, sendo o apoio calculado da seguinte forma:
 - a. Técnico com grau I – € 125mês (10 mensalidades);
 - b. Técnico com grau II – € 150 mês (10 mensalidades);
 - c. Técnico com grau III e IV – € 175 mês (10 mensalidades).
2. Para efeitos de atribuição do número anterior será considerado o valor mensal de €175 (10 mensalidades), no caso dos Licenciados em Educação Física e Desporto.
3. Só será atribuído apoio a um técnico por cada equipa.
4. Consoante a modalidade poderá ser considerado um número mínimo de atletas para o apoio técnico.
5. Dos pagamentos efectuados pelos interessados aos técnicos deverá ser feita prova perante a Câmara Municipal de Olhão.
6. Este critério de valoração só é aplicado a técnicos de equipas ou atletas que disputem quadros competitivos no seio das respectivas federações e associações.

Artigo 16º

Espaços para Treino e Competição

1. As entidades que utilizem instalações desportivas próprias ou que utilizem espaços de treino pagos, externas ao Município de Olhão, será atribuído um apoio.



Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo *(aprovado em 05-01-2012)*



2. Para efeitos do cálculo do apoio a conceder no que respeita a este critério de valoração, será considerada:
 - a. Aos Entidades desportivas com equipas de modalidades colectivas, que sejam proprietários dos espaços em que treinam (Pavilhões ou Campos), será atribuído um valor anual de € 2000 (dois mil euros) anuais, por instalação, a liquidar em dez mensalidades;
 - b. Equipas de modalidades colectivas – € 75 mensais;
 - c. O apoio relativo às modalidades individuais será considerado caso a caso pela Câmara Municipal de Olhão.
3. Para efeitos do número anterior serão considerados 10 meses por época desportiva.
4. As entidades desportivas locais que utilizem instalações desportivas cujo proprietário seja o Município de Olhão serão atribuídos espaços de acordo com a disponibilidade existente e os regulamentos e normas de utilização dos mesmos.
5. Este critério de valoração só é aplicado a equipas ou atletas que disputem quadros competitivos no seio das respectivas federações e associações.

Artigo 17º

Modalidades Desportivas

1. O montante final do apoio a conceder fruto da aplicação dos critérios de valoração enunciados nos artigos 12º, 13º, 14º, 15º e 16º será definido de acordo com as modalidades desportivas praticadas no Município, em função do seu contributo para o desenvolvimento local, regional e nacional, de acordo com os seguintes níveis:
 - a. Nível 1 – Futebol, Basquetebol, Andebol, Atletismo, Natação e Vela – serão apoiados em 100%;
 - b. Nível 2 – Restantes modalidades não mencionadas na alínea anterior – serão apoiados em 50%.
2. As actividades em que o praticante pague uma taxa mensal igual ou superior a € 15 (quinze euros) mensais, não serão objecto de qualquer apoio.
3. Para atribuição do apoio de acordo com os critérios estabelecidos no presente subprograma, cada candidato deverá possuir pelo menos 2 escalões de formação em cada modalidade desportiva.

Secção II

Subprograma II – Apoio à Infra-estrutura

Artigo 18º

Tipologia de Apoios



Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo (aprovado em 05-01-2012)



1. Nesta tipologia de apoio consideram-se três níveis:
 - a. Nível 1 – Cedência de infra-estruturas desportivas do Município de Olhão;
 - b. Nível 2 – Construção ou manutenção de infra-estruturas desportivas próprias;
 - c. Nível 3 – Aquisição de material desportivo.

Subsecção I

Cedência de Infra-estruturas Desportivas do Município de Olhão

Artigo 19º

Âmbito e Elementos da Candidatura

1. A Câmara Municipal de Olhão cederá as suas instalações ou aquelas que estiver a gerir para realização da actividade desportiva das entidades desportivas locais, no âmbito competitivo ou de preparação, desde que seja respeitado o regulamento interno da infra-estrutura.
2. A cedência das instalações desportivas municipais far-se-á de acordo com a disponibilidade da Câmara Municipal de Olhão, ponderando o nível de competição onde as equipas se insiram e tendo em conta os critérios e prioridades de cedência expressos nas normas de utilização de cada um dos espaços.
3. Não é possível ceder de forma gratuita mais de 5 horas semanais por equipa.
4. A cedência de espaços para treinos das modalidades ditas individuais será analisado caso a caso pela Câmara Municipal de Olhão.
5. Sempre que as actividades a realizar nas instalações desportivas cedidas ao abrigo do presente subprograma tenham carácter lúdico ou lucrativo, a Câmara Municipal de Olhão reserva-se no direito de proceder à cobrança das taxas em vigor.
6. No que respeita a este subprograma para além dos documentos solicitados no n.º2 do artigo 9º do presente regulamento, os interessados terão ainda que entregar.
 - a. Plano anual de utilização das instalações pretendidas.
 - b. Calendário oficial das competições a realizar nas instalações;
 - c. Lista de atletas que utilizarão as instalações, através de cópia de documentos identificativos.

Subsecção II

Construção ou Manutenção de Infra-estruturas Desportivas Próprias

Artigo 20º

Âmbito da Candidatura

1. O Município de Olhão apoiará, conforme a sua disponibilidade financeira e quando se revestir de interesse para o desenvolvimento desportivo do Município, as iniciativas das colectividades na



Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo (aprovado em 05-01-2012)



construção ou manutenção das respectivas infra-estruturas, incluindo-se aqui as respectivas sedes.

2. O apoio a atribuir para efeitos do disposto no número anterior terá como limite 25% do valor total da obra.
3. Não podem beneficiar dos apoios para construção de equipamentos as entidades desportivas locais que tenham beneficiado de apoio para o mesmo fim nos últimos 5 anos.

Artigo 21º

Critérios de Valoração

1. Para efeitos de atribuição do presente apoio será tido em conta:
 - a. Inexistência de instalações próprias;
 - b. Estado de conservação de instalações existentes;
 - c. Necessidade das intervenções propostas;
 - d. Aptidão e necessidade das instalações para as actividades da entidade;
 - e. Contributo da obra para o desenvolvimento e promoção desportiva local;
 - f. Maturidade do projecto.

Subsecção III

Aquisição de Material Desportivo

Artigo 22º

Âmbito da Candidatura

1. O Município de Olhão apoiará, condicionado à sua disponibilidade financeira e orçamental e quando se revestir de interesse para o desenvolvimento desportivo do Município, as iniciativas das colectividades na aquisição de material desportivo.
2. O apoio a atribuir para efeitos do disposto no número anterior terá como limite 25% do valor total da aquisição.
3. Os apoios terão o limite máximo de € 250 ano, por colectividade.
4. O apoio só será viabilizado após análise e parecer positivo da Câmara Municipal de Olhão ao orçamento do material a adquirir.

Artigo 23º

Processo de Candidatura

1. No que respeita à atribuição desta tipologia de apoio têm de ser entregues os seguintes documentos:
 - a. Orçamento do material a adquirir;



Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo (aprovado em 05-01-2012)



município de Olhão

- b. Justificativo para a necessidade da sua aquisição;
- c. Fichas técnicas do equipamento e cópia do documento comprovativo de pagamento do material adquirido por parte da colectividade.

Secção III

Subprograma III – Apoio a Actividade Pontuais

Artigo 24º

Tipologia de Apoios

1. Nesta tipologia de apoio consideram-se dois níveis:
 - a. Nível 1 – Apoio à organização de eventos ou competições desportivas;
 - b. Nível 2 – Apoio à participação de atletas em provas nacionais e internacionais.

Subsecção I

Apoio à Organização de Eventos ou Competições Desportivas

Artigo 25º

Âmbito e Elementos da Candidatura

1. O Município de Olhão apoiará, condicionado à sua disponibilidade financeira e orçamental e quando se revestir de interesse para o desenvolvimento desportivo do Município, as iniciativas das entidades desportivas locais que visem a organização de eventos ou competições desportivas.
2. O apoio a atribuir para efeitos do disposto no número anterior situar-se-á nos seguintes limites:
 - a. Provas de âmbito regional – 30% do orçamento total da prova até ao montante máximo de €750;
 - b. Provas de âmbito nacional – 30% do orçamento total da prova até ao montante máximo de €1000;
 - c. Provas âmbito internacional – 35% do orçamento total da prova até ao montante máximo de €2500.
3. Excepcionalmente, em organizações que se revelem fundamentais para a o desenvolvimento desportivo do Município e/ou para a sua promoção, podem ser ultrapassados os valores limites expressos no número anterior.
4. Para efeitos dos números anteriores apenas serão consideradas as provas que integrem os calendários oficiais das respectivas federações ou associações.
5. No que respeita a este subprograma, para além dos documentos solicitados no n.º2 do artigo 9º do presente regulamento, os interessados terão ainda que entregar:



Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo *(aprovado em 05-01-2012)*



- a. Orçamento global da prova.
- b. Calendário oficial das competições.

Subsecção II

Apoio à Participação de Atletas em Provas Nacionais e Internacionais

Artigo 26º

Âmbito da Candidatura

1. O Município de Olhão apoiará, até ao limite de 20% as despesas de deslocação dos atletas em provas nacionais, a realizar nas regiões autónomas, desde que estas não sejam comparticipadas pelas associações ou federações.
2. Comparticipará, de igual modo e até ao limite de 50%, as despesas decorrentes da participação de atletas e equipas resultantes do apuramento para fases nacionais das respectivas competições que se encontrem a disputar. Para efeitos de comparticipação serão consideradas as despesas com alojamento/refeições e transportes (caso não seja possível a utilização de viaturas municipais).
3. A atribuição do presente apoio está condicionada à disponibilidade financeira e orçamental do Município.

Artigo 27º

Processo de Candidatura

1. A candidatura a este apoio deverá ser completada com documento comprovativo da inscrição nas provas.
2. O documento referido no número anterior pode ser junto ao processo após a aprovação da candidatura, mas o apoio só pode ser concretizado depois da entrega efectiva do documento.

Secção IV

Subprograma IV – Apoio à Formação Técnico/Pedagógica

Artigo 28º

Âmbito da Candidatura

1. A formação de agentes desportivos constitui-se como um dos aspectos mais relevantes para o desenvolvimento desportivo do Município, neste sentido este subprograma visa apoiar a participação de dirigentes e técnicos em formações técnico/pedagógicas que lhes confirmem conhecimentos específicos para as actividades que desempenham nas colectividades que representam.



Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo (aprovado em 05-01-2012)



2. O Município de Olhão prestará apoio de acordo com seguintes critérios:
 - a. Curso de treinador de nível I – comparticipa 20% da inscrição;
 - b. Curso de treinador de nível II – comparticipa 30% da inscrição;
 - c. Curso de treinador de nível III – comparticipa 40% da inscrição;
 - d. Curso de treinador de nível IV – comparticipa 50% da inscrição;
 - e. Cursos de Juízes – comparticipa 40% da inscrição;
 - f. Formação na área de gestão – comparticipa 30% da inscrição;
 - g. Formação na área da saúde – comparticipa 40% da inscrição.
3. Os apoios terão o limite máximo de € 750 ano, por colectividade.
4. O apoio só será viabilizado após análise e parecer positivo da Câmara Municipal de Olhão ao programa de formação.
5. A atribuição do presente apoio está condicionada à disponibilidade financeira e orçamental do Município.

Artigo 29º

Processo de Candidatura

2. No que respeita a este subprograma têm de ser entregues os seguintes documentos:
 - a. Comprovativo da ligação do técnico ou dirigente à entidades desportivas locais que se candidata;
 - b. Programa de formação em causa;
 - c. Diploma/certificado em nome do agente formado e cópia do documento comprovativo de pagamento da formação por parte das entidades desportivas locais.

Secção V

Subprograma V – Patrocínio Desportivo

Artigo 30º

Âmbito

1. Podem beneficiar de patrocínio desportivo:
 - a. Os atletas não profissionais, em modalidades individuais, detentores do estatuto de Alto Rendimento, atletas pré-olímpicos que se encontrem no projecto dos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos, bem como atletas que tenham obtido títulos de campeão ou vice-campeão Europeu ou Mundial.
 - b. As pessoas singulares ou colectivas que promovam ou participem em eventos desportivos que confirmem igual projecção ao Município.



Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo *(aprovado em 05-01-2012)*



Artigo 31.º

Instrução do pedido

1. O pedido para atribuição de patrocínio desportivo é sempre instruído com os documentos referidos no n.º 2 do artigo 9.º.
2. Os pedidos de patrocínio formulados pelos atletas a que se refere o n.º 1 do artigo anterior são ainda instruídos com os seguintes elementos:
 - a. Currículo do atleta;
 - b. Fotocópia do cartão de atleta federado;
 - c. Declaração da respectiva federação comprovativa do título conquistado;
 - d. Declaração em que constem a natureza e o montante dos apoios recebidos de outras entidades, nomeadamente da respectiva federação desportiva;
3. Os pedidos de patrocínios para a realização de eventos desportivos são ainda instruídos com o projecto do evento, sendo que este deve conter:
 - a. Datas, descrição, participantes, publicitação e demonstração da sua relevância em termos de projecção nacional ou internacional do Município de Olhão;
 - b. Estimativa de custos;
4. Os pedidos para a concessão de patrocínios devem ser apresentados com a antecedência de dois meses relativamente à data do evento desportivo que dele pretenda beneficiar.

Artigo 32.º

Limites do Apoio

1. O patrocínio concedido aos atletas consistirá numa prestação pecuniária até aos seguintes limites, anuais:
 - a. Atleta Pré-Olímpico – € 7500
 - b. Campeão Mundial – € 4000
 - c. Vice-Campeão Mundial – € 2000
 - d. Campeão Europeu – € 1500
 - e. Vice-Campeão Europeu – € 1000.
2. O montante a conceder será definido de acordo com as modalidades desportivas praticadas no Município, em função do seu contributo para o desenvolvimento local, regional e nacional, de acordo com os seguintes níveis:
 - a. Nível 1 – Atletismo, Natação e Vela – serão apoiados em 100%;



Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo (aprovado em 05-01-2012)



- b. Nível 2 – Restantes modalidades não mencionadas na alínea anterior – serão apoiados em 50%.
3. O apoio consagrado neste subprograma pode ser aplicado em situações extraordinárias a atletas que participem em provas de relevo internacional nas suas modalidades.
4. O patrocínio concedido para eventos desportivos pode contemplar, isolada ou cumulativamente:
 - a. Comparticipação financeira;
 - b. Cedência de instalações, transporte ou alojamento;
 - c. Oferta de medalhas, taças, e outros bens que se afigurem adequados ao evento.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 33.º

Deveres das Entidades Apoiadas

1. As entidades desportivas locais e os atletas beneficiários dos apoios concedidos pelo Município de Olhão estão sujeitos às seguintes obrigações:
 - a. Devolver à Câmara Municipal de Olhão, integral ou proporcionalmente, todas as importâncias que deste hajam recebido, caso não cumpram com o disposto do Plano de Desenvolvimento Desportivo alvo de apoio;
 - b. Informar a Câmara Municipal de Olhão, com regularidade semestral e por escrito, da progressão e resultados obtidos na consecução do Plano de Desenvolvimento Desportivo;
 - c. Utilizar nos respectivos equipamentos o logótipo do Município de Olhão;
 - d. Participar nos eventos organizados pelo Município de Olhão sempre que solicitados;
 - e. Apresentar os documentos solicitados em cada subprograma de apoio;
 - f. Disponibilizar à Câmara Municipal de Olhão os contactos dos atletas, ou em caso de serem menores de idade dos pais ou encarregados de educação, que pratiquem actividades objecto de apoio.
2. É dever das entidades beneficiárias de apoio para a realização de eventos desportivos:
 - a. Elaborar e entregar à Câmara Municipal de Olhão, no prazo de 1 mês após a realização do evento, relatório de execução e respectivos comprovativos;
 - b. Devolver à Câmara Municipal de Olhão todas as importâncias ou bens que deste tenham recebido, caso não se realize o evento que motivou a celebração do contrato de patrocínio.



Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo *(aprovado em 05-01-2012)*



Artigo 34.º

Início da vigência dos Contratos–Programa

Os contratos-programa resultantes da aplicação dos critérios definidos no presente regulamento, entrarão em vigor após deliberação da Câmara Municipal e publicitação conforme a legislação aplicável.

Artigo 35.º

Dúvidas e Omissões

1. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Olhão, atendendo aos princípios gerais da administração da res pública.
2. Os conceitos utilizados no presente regulamento têm o sentido e o alcance que lhes é conferido na legislação desportiva.